

38 +  
 Lei sobre os negocios das estradas.

A Camara Municipal desta cidade de Piracicaba decreta:

Art. 1.º - Todo estabelecimento commercial fora da cidade, pagará o imposto fixo de R\$. 800.000 annuaes, qualquer que seja o ramo de negocio.

Art. 2.º - Ficam isentos deste imposto os negocios dos arraiaes da Baptistada, Sangradouro e Terra Negra, em um raio de 500 metros do centro dos arraiaes.

Art. 3.º - Os edificios onde funcionarem os estabelecimentos commerciaes d'estes arraiaes ficam sujeitos ao imposto predial.

Art. 4.º - É considerado dentro da area urbana todo negocio sujeito ao imposto predial.

Art. 5.º - Os negociantes ambulantes que negociarem fora da cidade, pagará o imposto de cem mil reis (R\$. 100.000) annuaes, valém d'aquelles á que estão sujeitos pelo art. 44 da lei municipal n.º 9.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em

contrario.-

Salva das sessões da Camara Municipal de Piracicaba 15 de Dezembro de 1896.-

Dr. Paulo de Moraes Barros  
Pedro Ferraz de Arruda Campos  
Antonio de Paula Leite Filho  
Joaquim André de Sampaio  
José Gabriel Bueno de Mattos

(X)

<sup>39</sup> +  
Lei do orçamento para o anno de 1897

A Camara Municipal desta cidade de Piracicaba, decreta:

Art. 1.º - A receita geral do municipio de Piracicaba é orçada em a quantia de R\$. 217.820.000, e será realisada com o producto do que for arrecadado de 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1897, sob os titulos abaixo designa-

Receita

Imposto predial	35.000.000
" de industrias e profissões	33.000.000
" café, acucar e aguardente	18.000.000
Transp. A.	86.000.000